

DA INCLUSÃO PERVERSA À SELETIVIDADE SECUNDÁRIA DO CONTROLE PENAL: O PROCESSO DE EXCLUSÃO SOCIAL E SEUS EFEITOS NA IDENTIDADE DO PRESO

PERVERSE INCLUSION MIDDLE SELECTIVITY OF PENAL CONTROL: THE PROCESS OF SOCIAL EXCLUSION AND ITS EFFECTS ON THE IDENTITY OF ARRESTED

Paula Pereira Gonçalves Alves¹

Resumo

O trabalho versa sobre as relações em que as formas de exclusão social são reconfiguradas no contexto do capitalismo tardio. A epistemologia da exclusão e auto percepção de excluído leva a processos de degradação da identidade daquele considerado como vulnerável à criminalização. O fenômeno criminal pondera sobre as formas de violência individual (auto percepção como estigmatizado) à institucional, que se chega à seletividade operacional da criminalização secundária. Por outro lado, conclui-se que a exclusão social não se vincula apenas ao seu sentido literal; porém, aquela enquanto inclusão perversa na sociedade excludente de forma marginalizada, e a prisão enquanto violência institucionalizada. O trabalho é bibliográfico, e trata de abordar conceitos da exclusão social e seletividade secundária com recurso, em um primeiro momento, ao interacionismo simbólico e inter-relações sociais e, posteriormente, à Criminologia Crítica quanto à seletividade e marginalização pelo controle penal.

Palavras-chave: criminalização secundária; criminologia; exclusão social; prisão.

Abstract

This study deals with the relations in which forms of social exclusion are reconfigured in a context of late capitalism . The epistemology of exclusion and self perception excluded leads to degradation processes of identity that considered vulnerable to criminalization . The criminal phenomenon ponders forms of individual violence (self perception as stigmatized) institutional , which reaches the operational selectivity of secondary criminalization . The other hand , it is concluded that social exclusion isn't linked only to its literal meaning , but social exclusion as perverse inclusion in the exclusive society of marginalized form, and the prison while institucionalizada violence. The work is bibliographical, and comes to addressing concepts of social exclusion and discrimination with secondary feature, at first , the symbolic interaction and interrelationships and, later about the Critical Criminology regarding the selectivity and marginalization through criminal control.

Key-words: secondary criminality; criminology; social exclusion; prison.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho– Franca. Membro da I Turma do Laboratório de Ciências Criminais de Ribeirão Preto- IBCCRIM. Graduada pela Faculdade de Direito de Franca.

Introdução

O presente artigo buscou abordar a exclusão social e o estigma com recurso à Criminologia Clínica, bem como, de acordo com a evolução cronológica da própria disciplina, pela crítica quanto à seletividade daqueles que se encontram na mira seletiva do controle penal. Abordar institutos voltados à estigmatização foi possível com recurso à Psicologia Social, que contribui para melhor compreensão do tema proposto.

A priori, buscou-se discorrer entre saberes relacionados ao interacionismo simbólico à visão macrossociológica da Criminologia, de forma contextualizada, em um período neoliberal e de uma sociedade individualista que acentuam, cada vez mais, à exclusão social e, conseqüentemente, à segregação classista.

Para compreendermos o fenômeno da estigmatização, o processo pelo qual ela foi contextualizada no atual cenário socioeconômico, far-se-á, primeiramente, necessário compreender o conceito e abordagem da exclusão como um novo paradigma em construção.

A temática quanto à identidade, estigma e exclusão social, foi sistematizada e reconstruída a partir dos anos 50 do século passado, com o internacionalismo simbólico, que se acoplou com a Psicologia Social de forma transdisciplinar e rompeu com perspectivas da sociologia positiva.

Destarte, essa transdisciplinariedade resultou na superação dicotômica indivíduo x sociedade (BRAGA, 2013, p. 2). A partir disto, a compreensão daqueles institutos deixou o entendimento simplista do *ser-indivíduo* e passou a olhar os processos de estigmatização e reconfiguração da identidade por meio de uma visão de inter-relações. Objeto este, portanto, trabalhado pelo interacionismo simbólico proposto nesse momento pela Criminologia Clínica.

Segundo Shimizu, esta pode ser compreendida como o saber que visa à intervenção no curso da execução penal, sobre a pessoa do infrator individualmente considerada (SHIMIZU, 2011, p. 182). Outrossim, a Criminologia Clínica que aqui se propõe, não se limita ao modelo tradicional ligado à *clínica* enquanto estudo medicinal ou pela antropologia tradicional.

Deste modo, optou-se pela análise das inter-relações sociais, que compreende o indivíduo situado, *seu comportamento problemático, todos os demais atores previstos*

pelo labelling e, enfim, a sociedade como um todo. São todos os componentes do cenário do crime (SÁ, 2011, p. 274).

De acordo com Alvin August de Sá, alguns elementos sustentam essa malha de inter-relações sociais: a exclusão social (ou inclusão perversa) e a vulnerabilidade do autor do comportamento problemático. São dois fatores intrinsecamente interligados (SÁ, 2011, p. 175).

Ademais, cumpre ao presente trabalho discorrer sobre aquilo que a criminologia vai titular de *processo de transmutação* – inclusão perversa, de forma contextualizada no cenário socioeconômico daquele que pela sociedade foi excluído e estigmatizado, bem como pela seletividade operacional e degradação da identidade do mesmo quando inserido no cárcere.

É sobre a epistemologia da exclusão social e suas relações com o processo de degradação da identidade daquele estigmatizado socialmente e vulnerável à criminalização secundária que se situa o presente artigo. O objetivo é compreender o processo de exclusão (tanto pelo controle informal, quanto formal) que, gradativamente, produz a mudança da identidade e aceite de um novo papel como excluído e criminoso, de acordo com a criminalização secundária por meio do sistema prisional.

Abordar, ainda que timidamente, a exclusão social é, paradoxalmente, uma forma de buscar traçar caminhos para a inclusão (participativa) daqueles que uma vez foram colocados à margem da sociedade e a mercê do Estado Penal.

1. Da epistemologia da identidade de excluído e estigma: paradigmas criminológicos do interacionismo simbólico

De acordo com a perspectiva discursiva da Psicologia Social, exclusão é um fenômeno multidimensional que superpõe uma multiplicidade de trajetórias de desvinculação (WANDERLEY, 2001, p. 23). O conceito de *exclusão* não está vinculado apenas à concepção de acordo com a ordem econômica; esta é apenas uma das abordagens que centraliza suas análises no capital, abordando a exclusão como sinônimo de pobreza, minimizando o escopo analítico fundamental deste fenômeno que é, também, o da injustiça social. Portanto, com essa mudança na perspectiva conceitual de exclusão²,

² Na década de 90, o conceito de exclusão social, em harmonia à concepção da sociedade moderna e líquida, passou a ser dinâmico, em que surge através de processos quanto a situações consequentes. A concepção de exclusão não é mais vista como um fenômeno de ordem individual, mas social, de natureza

podemos classificá-la como sendo aquela que diz respeito aos valores e conhecimentos de uma determinada sociedade, não ficando restrito apenas à ideia de exclusão física, geográfica ou material; ou seja, há os excluídos culturalmente.

Essa forma de exclusão pode ser interpretada como um produto do processo de transmutação e injustiça social. Os sujeitos que são submetidos a uma mudança na estrutura social, mas que ficam à parte de um grupo, de uma instituição ou corpo social (marginalização), impossibilitado de fazer parte da nova estrutural produtiva ou cultural, são submetidos a uma homogeneização provocada (ou reforçada) *pelas políticas públicas*(franceses) *ou pela ideologia nacional* (americanos) (WANCQUANT, 1997, p. 168).

Young, ao definir o processo de transmutação (a sociedade exclui para incluir) e pobreza (ligado, principalmente, ao fator econômico e às mudanças sociais por políticas neoliberais) o vincula à questão da criminalidade como produto daquele (YOUNG, 2002, p. 23). De acordo com essa ideia, o autor ainda divide o processo de exclusão em duas partes: em primeiro lugar, a transformação e a separação dos mercados de trabalho e um aumento maciço do desemprego estrutural; e em segundo, a exclusão decorrente das tentativas de controlar a criminalidade resultante das circunstâncias transformadas e da natureza excludente do próprio comportamento.

Diante disto, podemos classificar os excluídos como aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais e simbólicos, de nossos valores; como se criássemos uma espécie de *apartação social* – denomina um ser “à parte” – como um não semelhante – expulso não somente dos meios de consumo, dos bens, serviços; mas do gênero humano. É uma forma contundente de intolerância social (WANDERLEY, 2001, p. 22).

Ademais, a cicatriz pela qual é deixada por meio desse processo acima descrito, pode ser definida como o estigma; como aquilo que marca, que denota claramente o processo de qualificação e desqualificação do indivíduo na lógica da exclusão³. Deste modo, deixamos de considerá-lo como um ser comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma.

multidimensional dos mecanismos através dos quais os indivíduos e grupos são excluídos das trocas sociais, das práticas componentes e dos direitos de integração social e de identidade, além da participação na vida do trabalho, englobando os campos de habilitação, educação, saúde e acesso a serviços.

³ Mariangela Belfiore Wanderley considera que naturalização do fenômeno da exclusão e o papel do estigma servem para explicitar, especificamente no caso da sociedade brasileira, a natureza da incidência dos mecanismos que promovem o ciclo de reprodução da exclusão, representado pela aceitação tanto ao nível social, como do próprio. op. cit. p. 23-24.

Entretanto, o termo *estigma* não se vincula somente ao sentido negativo e moroso. Segundo Goffman, aquele pode ser compreendido como um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. *Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso* (GOFFMAN, 2008, p. 13). Em linhas gerais, o estigma é um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo.

O estigma funciona como uma lente pela qual são olhados certos tipos de pessoas, ao mesmo tempo em que a própria pessoa introjeta essa visão interior. O indivíduo internaliza o estigma, criando expectativas, mecanismos de defesa e estabelecendo relações a partir dele, um esforço de ocultá-lo, consertá-lo ou até mesmo aceitá-lo. (BRAGA, 2013, p. 16).

Os efeitos do estigma vão depender da discrepância entre a identidade social e virtual atribuída pela sociedade ou, mais especificamente, a identidade aparentemente imediata (como sendo aquela imagem adjacente que um determinado grupo, espacialmente próximo do indivíduo, vai julgá-lo e lhe atribuir características imediatas, quando ele é estranho em um determinado grupo de pessoas, por exemplo), em relação à sua própria identidade social real. Logo, o indivíduo estigmatizado passa a se ver num campo de argumentos e discussões detalhados referentes ao que ele deveria pensar de si mesmo, ou seja, à identidade de seu *eu*.

Goffman ainda explica que o estigmatizado é aquilo que a sociedade lhe diz que ele é: um membro do grupo mais amplo, o que significa que é um ser humano normal, mas também que ele é, até certo ponto, "diferente", e que seria absurdo negar essa diferença. A diferença, em si, deriva da sociedade, porque, em geral, antes que uma diferença seja importante ela deve ser coletivamente conceitualizada pela sociedade como um todo (GOFFMAN, 2008, p. 134).

A identidade do indivíduo excluído é produto de um processo de representações de papéis, enquanto representações em si mesmas, a partir da interação do próprio sujeito excluído (ator) e com a sociedade e o sistema de justiça criminal (atores). Assim, segundo os ensinamentos da professora Ana Gabriela Braga Mendes, *a identidade se forma a partir de uma variedade de eus, que representam diversos papéis perante públicos variados* (BRAGA, 2013, p. 4).

Quanto à cicatriz desse processo de exclusão, ela pode ser, também, compreendida como *uma lente pela qual são olhados certos tipos de pessoas, ao mesmo tempo em que*

a própria pessoa absorve essa visão exterior (BRAGA, 2013, p. 16) tema que será abordado momento posterior.

2. Recepção do estigma e auto percepção de excluído

O estigma que, por meio de processos formais ou/e informais de exclusão social, foi criado, pode resultar no reflexo daquilo que aqueles que os excluíram o viam. Ora, o indivíduo chega a sua própria visão de excluído, marginalizado, inimigo da sociedade: a criação de auto etiquetas (a pessoa percebe a si mesma tal qual imagina que os demais a veem). *A auto percepção encontra-se, assim, compelida a situar-se no padrão da percepção dos outros. Por meio de um processo de resignação e de sentimento de vergonha, o indivíduo começa a percorrer o corredor que vai conduzi-lo a um novo papel.*⁴

Sendo assim, pelas multifacetárias da exclusão, o indivíduo que está subordinado a este processo pode deixar de ser reconhecido como sujeito, por um determinado grupo ou categoria social, que o estigmatiza e não o reconhece como cidadão. A partir disto, o indivíduo passa a não reconhecer a si mesmo como tal, pela aceitação do estereótipo que o puseram.⁵

Segundo Becker, determinados grupos sociais criam o desvio ao criar determinadas regras sociais, cuja infração constitui desvio e, ao aplicar essas regras a pessoas particulares, as rotulam como *outsiders*. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator” (BECKER, 2008, p. 21-22). Portanto, o desviante é aquele que foi rotulado por ter infringido uma regra social criada por impositores, que aplicam as regras e criam *outsiders* de uma maneira seletiva.

Todavia, o ponto em questão diz respeito ao comportamento do *outsider* quando aceito seu rótulo. Neste sentido, o autor problematiza que o indivíduo que foi rotulado

⁴ Neste sentido verificar: MARTINS, Isabela do Rosário Lisboa. **Do Labeling Approach Tupiniquim: uma análise compensatória à compreensão criminológico-radical.** Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acessado em: 20/09/2012.

⁵ Outros autores, ainda pela psicologia social, vão considerar os excluídos como que estão incluídos socialmente pela exclusão dos direitos humanos, para ouvir e compreender os seus brados de sofrimento (SAWAIA, Bader. O Sofrimento Ético – Político como Categoria de Análise da Dialética Exclusão/ Inclusão, p 109); excluído é aquele que não é reconhecido como sujeito, que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade e à ordem pública; VÉRAS, Maura. Exclusão: Um Problema Brasileiro de 500 Anos - notas preliminares. p. 48.

passa posteriormente por um processo de resignação e de sentimento de vergonha. A partir disto, ele assume um novo papel, buscando atender às expectativas daqueles que empreitaram seu rótulo (reações advindas do diagnóstico popular). Por outro lado, *a pessoa que leva o estereótipo a sério confronta-se com obstáculos quanto a sua conduta. De outro modo, irá, como o faria a maior parte dos membros da sociedade, condenar a se mesma como um outsider desviante* (BECKER, 2008, p. 82-83).

Consequentemente, a participação social fora do grupo em que ele se identifica, de acordo com seu estereótipo, torna-se difícil à interação social com outras pessoas e a ascensão social. Logo, grupos sociais que carregam estereótipos, que foram impostos pela sociedade, passam por um processo de auto segregação ⁶; enquanto que, isoladamente, cada indivíduo estigmatizado passa por um processo de desafiliação (perda de vínculo social – não é, necessariamente, a uma ausência completa de vínculos, mas a ausência de inscrição do sujeito em estruturas que têm um sentido).

Por conseguinte, uma pessoa estigmatizada tende a ter as mesmas crenças sobre identidade que os demais têm. Conforme explica Goffman, *os padrões que ele incorporou da sociedade maior tornam-no intimamente suscetível ao que os outros veem como seu defeito, levando-o inevitavelmente, mesmo que em alguns poucos momentos, a concordar que, na verdade, ele ficou abaixo do que realmente deveria ser: A vergonha se torna uma possibilidade central.* ⁷

De acordo com Psicologia Social, a vida daquele que uma vez foi excluído, não consegue ser reincluído, de tal modo que compromete sua dignidade de ser cidadão, sua condição humana, no ponto de vista moral e político – *uma fratura cada vez maior e difícil de ultrapassar* (VÉRAS, 2001, p. 40).

Estes são alguns pontos de abordagem interacionista na formação identitária, pela Criminologia Clínica e *labelling approach*. Posteriormente, essa perspectiva dos

⁶ Denise Jodelet classifica a exclusão em três formas: a segregação, como sendo o afastamento, da manutenção de uma distância topológica; marginalização, através da manutenção do indivíduo à parte de um grupo, de uma instituição ou corpo social e discriminação através do fechamento do acesso a certos bens ou recursos, certos papéis ou status, ou através de um fechamento diferencial ou negativo. Os Processos Psicossociais da Exclusão. *In As Armadilhas da Exclusão*. p. 54.

⁷ Quanto às relações de uma pessoa que passa pelo processo de aceitação do estigma, ela tem a tendência se isolar dos demais, possivelmente torna-se desconfiada, deprimida, hostil, ansiosa e confusa; ou ainda, em vez de se retrair, o indivíduo estigmatizado pode tentar aproximar-se de contatos mistos com agressividade ou a presença próxima de “normais” provavelmente reforçará a revisão entre auto exigências e ego, mas na verdade o auto ódio e a auto depreciação. GOFFMAN, Evering. *Estigma*. p. 17-27.

processos de degradação de identidade e exclusão ofertada pela Criminologia se transforma e passa à visão macrosociológica de interação com mecanismos de controle e criminalização informais e formais, bem como aquilo que a Criminologia Crítica vai chamar de *efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário* (seletividade operacional da criminalização secundária) – assunto que será abordado posteriormente.

3. A dialética do processo de transmutação pela sociedade excludente

A imagem do delinquente ou, de acordo com a sociologia, do desviante, foi rebaixada, estigmatizada, demonizada e construída via o capital, o consumo, sendo descartáveis quando não necessários à reserva de mão de obra barata do mercado formal de trabalho (nem mesmo, muitas vezes, ao seu setor secundário). Deste modo, os germes da mudança não surgiram, eles já estavam presentes no contraste entre mercados de trabalho primário e secundário (YOUNG, 2002, p. 24).

Portanto, essa classe excludente é fruto de processos de desintegração da esfera social, contribuindo para o aumento, deste modo, do individualismo, que acompanha as transformações do mercado de trabalho e que resulta em novos mecanismos de Controle Social. Partindo desta concepção, de acordo com a dialética exclusão/inclusão anteriormente explicada, os novos modos de associação eram acreditados na inclusão de forma abrangente, que não passava de uma ilusão. Isto se explica porque eles excluem na medida em que incluem (inclusão perversa ou processo de transmutação). Tipicamente, eles agiam no sentido de excluir os pobres e minorias, muitos dos quais já haviam sido destacados das comunidades e dos controles do local de trabalho, dos novos movimentos sociais e das fontes legítimas da identificação como consumidor (GARLAND, 2008, p. 201).

Pelo viés do consumismo, a sociedade excludente parte da premissa de que seja necessário garantir a segurança daqueles que participam da sociedade de consumo; de forma a livrá-los da presença indesejável da pobreza que incomoda por ser inconveniente aos desígnios do capital e que, por isso, precisa ser constantemente vigiada, controlada e, sempre que possível, punida. A partir daí, com este ambiente caótico, obscuro e incerto, a hipertrofia do “controle” da criminalidade e o discurso populista se acentuam no paradigma da segurança cidadã, como um modelo classista, fazendo do crime a moeda forte dessa demonização. Isto é, *a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão* (YOUNG, 2002, p. 32).

A existência dos padrões culturais proporciona uma segurança entre os aristocratas, com fundamento na aprovação social e no poder resultante da pressão sobre aqueles que não se lhes amoldam ao padrão ora imposto. Assim, o indivíduo deve assumir certas formas estereotipadas de comportamento; ou melhor, certos padrões culturais, por uma cultura de massas pré-ordenada. A sociedade ainda julga como sendo justa a sua estigmatização, fazendo daquele seu bode expiatório, culpando-o pelos males e pela criminalidade. Portanto, manter os seus bodes expiatórios torna-se necessário para manter a *ordem*, e para libertar os seus perseguidores de suas recriminações recíprocas.

O indivíduo passa por uma espécie de *demonização*, em que a sociedade constrói a imagem humana de seus *falsos* inimigos, que a partir deste momento não merecem ser incluídos sobre o domínio do Direito. A demonização, além de ser uma violação à lei em si, cria uma espiral autônoma de violência e de comportamento brutal de uma parcela de indivíduos uns contra os outros. Por meio desse processo sádico, a sociedade cria monstros por meio da estigmatização, *que é convencional de modo eminente à empreitada de imobilizar o estranho na sua essência de Outro excluído, de monstro social* (LINK, 2010, p. 214).

José Antônio Gerzson Link de Azevedo destaca que a função sacrificial, exercida pelos bodes expiatórios, deve ser entendida como sendo a violência sem a possibilidade de vingança (por isto, sacrifício), pois ela não está inclusa à sociedade, mas à sua margem. Diante disto, a sociedade passa a ritualizar frequentemente o sacrifício. Os bodes expiatórios da insegurança nacional abrem espaço para a decisão política de extermínio contínuo, desde o ontológico advindo de sua rotulação como não consumidor, até o extermínio físico, biológico (LINK, 2010, p. 128).

A cultura tirânica do narcisismo e da intimidade, com recurso à maciça individualização das massas, leva ao enfraquecimento da política e das ações na esfera pública, aprisiona homens em egos escravizados e desacreditados, bem como, leva à crise do senso de solidariedade, que é substituído pelo discurso da competitividade e de eliminação do *Outro*. Este “individualismo narcisista”, vinculado a outros fatores como a insegurança e a fobia urbana de afastamento social, impossibilitam o indivíduo de se descentrar de si mesmo (autonomia subjetiva), dificultando uma visão não maniqueísta de *Outro*, estereotipado como estranho (LINK, 2010, p. 214).

A dialética exclusão/ inclusão pode ser compreendida como sendo aquela que a sociedade exclui na medida em que inclui. Sawaia, pela perspectiva da Psicologia Social, vai esclarecer que a dialética exclusão/inclusão, está relacionada ao descompromisso

social com o sofrimento do próximo. Esta que, a partir do processo de transmutação, prolifera a condição da ordem social desigual, o que amolda o caráter ilusório da inclusão (lado perverso da inclusão). Todos estão inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram para fora do econômico. (SAWAIA, 2001, p. 19). Além da função sacrificial do *Outro*, a sociedade carece dos excluídos, para realização das tarefas degradantes, repetitivas, desgastantes e os inclui nessa condição de excluídos, numa espécie de reserva de mão de obra barata ao mercado; ou seja, a *underclass*⁸ do mercado formal de trabalho.

Se, nos países centrais, o que se observa é a exploração da classe trabalhadora pelos donos do capital e dos meios de produção, é a cota de trabalho não pago, como consequente acúmulo do capital, já nos países periféricos, além da exploração, observam-se a exclusão propriamente dita, a marginalização, a inclusão perversa e, como consequência disto tudo, a vulnerabilização dos pobres. Daí a atenção diferenciada que se deve ter às peculiaridades da sociedade desses países, comparativamente com a sociedade dos países centrais. (SÁ, 2011, p. 275).

Neste mesmo sentido, Bauman esclarece que há um grande e crescente abismo entre a condição de indivíduos *de jure* e suas chances de se tornar indivíduos *de facto* (BAUMAN, 2001, p. 48-50); isto é, de ganhar controle sobre seus destinos e tomar as decisões que em verdade desejam. Todavia, esse movimento esse movimento de exclusão social, de fato, empurra os pobres à condição subalterna de reprodutores mecânicos do sistema econômico, para dentro da lógica do capital financeiro. Com isto, Paulo César Corrêa Borges sugere que *exclusão social decorrente do atual modelo de sociedade pós-moderna deve ser combatida, a partir do princípio da humanização e através da garantia de acesso aos bens fundamentais, para a existência digna. Isto exige a construção de políticas públicas inclusivas.* (BOURGES, 2012, p. 16).

Em um contexto de um país periférico como o Brasil, *a exclusão é uma situação de privação coletiva, e inclui a pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade, não representação pública.* (SÁ, 2011, p. 277). Assim, verifica-se a inclusão perversa de classes subalternas ao sistema econômico vigente, à marginalização, precarização e mercantilização da vida.

⁸ No período *pós - contratualista* ocorre a emergência de uma subclasse de excluídos, constituída por grupos sociais em mobilidade descendente estrutural e por grupos sociais para quem o trabalho deixou de ser uma expectativa realista ou nunca foi. Daí, a chamada *underclass*. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Sociologia e Justiça Penal**: teoria e prática da pesquisa socio criminológica. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010. p. 25-26.

4. Degradação da identidade do desviante e seletividade secundária pela prisão: a profecia que auto-realiza

Longe de contribuir para atenuar as desigualdades que pesam sobre eles e amenizar marcas de exclusão e estigma com recurso aos meios informais, as instituições, abarrotadas de mentalidades inquisitivas, tendem a acentuar o isolamento e a estigmatização, ao ponto de operar uma verdadeira separação de fato dos marginalizados com relação ao resto da sociedade. *De instrumento de luta contra a pobreza, a força pública se transforma em máquina de guerra contra pobres* (WANCQUANT, 1997, p. 48-50). Segundo Baratta, o *mecanismo de marginalização posto em ação pelos órgãos institucionais é integrado e reforçado por processo de reação, que intervêm ao nível informal* (BARATTA, 2011, p. 180), numa lógica viciosa e simbiótica entre produção de exclusão social por vias informais - reprodução do mesmo por meios formais.

Nesse contexto, o processo de exclusão não se encerra, muitas vezes, com a sentença (esta, quando condenatória, pode ser compreendida como uma forma simbólica da perpetuação do estigma e da exclusão social; uma espécie de *funeral*). Quanto ao resto do processo, o seu prolongamento com a condenação e a execução não é mais que uma desgraça importuna para o indivíduo e para a sociedade. (CARNELUTTI, 2007, p. 61). *O pronunciamento da condenação também pode ser compreendido como sendo aquele que representa a manifestação de ato do império, resumindo-se à imposição, pela da força legítima, da verdade revelada pelo Estado-Juiz* (CARVALHO, 2010, p. 92).

Depois da condenação não é mais suficiente. *O condenado é o pobre, por excelência, na sua nudez. Precisa separá-lo dos outros homens, lançar sobre nós um olhar, no qual exprimem, mesmo se procuram esconder, a consciência mortífera da sua inferioridade* (CARNELUTTI, 2007, p. 73). Condenado pode ser compreendido, também, como sendo aquele que é vulnerável perante a todo sistema penal e suas agências punitivas.

Seguindo este mesmo raciocínio, o processo para o condenado não tem fim. Este caminha para cárcere perpétuo, reclusão que dura por toda a vida: *no cárcere perpétuo a porta da cadeia não se abre a não ser para deixar passar o cadáver* (CARNELUTTI, 2007, p. 75-76).

Ademais, o cárcere passa a ser visto como uma espécie de “atestado de óbito” para um egresso do sistema prisional. Seu estigma, sua cicatriz que foi perpetrada, será perpetuada pela cárcere. Quando esta for deixada para trás, sua liberdade *de direito* será conquistada; entretanto, muitas vezes, sua dignidade, sua imagem de cidadão perante à sociedade, poderá ficar presa junto às grades.

A partir disto, situa-se pela delinquência secundária daquele vulnerável ao sistema penal, ou seja, formas de reincidência que configuram uma verdadeira e própria carreira criminosa, dos efeitos que sobre a identidade social do indivíduo exerce a primeira condenação. (BARATTA, 2011, p. 179). Destarte, a sua prisão, quando deixado o cárcere e readquirida sua liberdade fisicamente, passa ser interna (psicológica). Carregando o estigma que, desde a sociedade que o excluiu, o cárcere eterniza suas marcas e faz de sua autoimagem o reflexo daquilo que aqueles o viam.

Portanto, o indivíduo chega à sua própria visão de excluído, marginalizado, inimigo da sociedade: retoma-se, mais uma vez, à ideia de *auto etiquetas* (a pessoa percebe a si mesma tal qual imagina que os demais a veem).

A prisão, enquanto vista como instituição total⁹, produz uma série de modificações negativas no eu, por um processo de interiorização de crenças a seu respeito e a respeito daquilo que são significativos para ele. De acordo com Goffman, esse processo inicia uma séria de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do *eu*:

O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral [...] Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturbada a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos (GOFFMAN, 1974, p. 24).

Ainda, de acordo com os ensinamentos da Criminologia, estes são os termos que situam a vulnerabilidade secundária pelo poder estatal. Configura-se, portanto, a

⁹ De acordo com a criminóloga Marília De Nardin Budó, o nascimento da criminologia clínica não parece que teria sido possível não fosse pelo surgimento do poder disciplinar nos séculos XVII e XVIII. A construção de instituições totais, o isolamento dos indivíduos, foi o pressuposto para a criminologia clínica. As próprias pesquisas que geraram o saber sobre o homem criminoso foram realizadas originalmente no interior de prisões e de manicômios judiciários. É na inter-relação entre o poder disciplinar e o desenvolvimento do capitalismo que é possível situar o surgimento e o desenvolvimento do saber criminológico. BUDÓ, Marília De Nardin. **Mudanças no Poder e Saber Criminológico**: da disciplina à exclusão. Artigo publicado no XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6107d91fc9a0b04b>>. Acessado: 04/02/2014. p. 3.

seletividade operacional da criminalização secundária, uma vez que a etiquetagem suseita a assunção papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (ZAFARRONI, 2003, p. 47).

Nesse diapasão, esclarece Zafarroni:

Por tratar-se de pessoas *desvaloradas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delinquente* com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundário, daí a existência de certas *uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos*, que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da *criminalização*, embora possa, vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (ZAFARRONI, 2003, p. 46).

A auto percepção de inimigo e rejeitado pela sociedade, bem como, a contribuição do Estado Penal, por meio do uso violento e poderoso de atuação social contra as categorias hipossuficientes; a violência institucionalizada, conjuntamente com todo seu aparato e mecanismos retributivos de estruturas sociais formais e informais, se relacionam em perfeita harmonia à barbárie e autoritarismo; e assim se perpetua a desumanidade do cárcere, a eterna fixação da sociedade ao passado daquele que um dia foi excluído e estigmatizado.

Vera Andrade assim descreve:

Da criminalização seletiva e estigmatizante ao extermínio, o processo de deterioração prisional chegou a um limite tão extremo que a leitura passar a falar de perda de sentido da prisão (Louk Hulsman), da existência de um projeto exterminador deliberado do Estado brasileiro, que passa por dentro da prisão, exterminador da exclusão, exterminador daquele excedente do capital, desde o capitalismo originário até o capitalismo globalizado. (ANDRADE, 2012, p. 311).

De tal modo, decai-se por terra qualquer outra alternativa que legitime e fundamente a existência do sistema prisional diante de suas funções não declaradas às funções latentes – da figura simbólica que representa o Direito Penal, a incluir a Dogmática e Ciência Criminais. Nesse momento, quando o cárcere se esgota pelas suas próprias mazelas e miserabilidade, chega-se à nudez da realidade de todo sistema carcerário; logo, não há escolha que a sua própria abolição.

Conclusão

Discorrer sobre os efeitos do processo de exclusão e reconfiguração de papéis daquele que foi inserido ao sistema prisional foi o objetivo da investigação do presente trabalho, de forma transdisciplinar. Ademais, antes que eventuais mudanças da identidade do preso fosse possível, carece de uma passagem aos meios informais de controle social - a saber, a própria sociedade excludente.

Em relação ao estigma, foi visto que ele é não danoso por si próprio, mas é um mecanismo que serve para diferenciar negativamente o indivíduo de um determinado grupo, que daquele se utiliza para reafirmar suas próprias características. Atualmente, podemos concluir que o estigma se tornou útil de novo. Duplamente útil, na verdade, uma vez que serve, simultaneamente, para punir o criminoso e alertar a comunidade para o perigo que ele representa.

A sociedade excludente, enquanto controle social informal e meio de exclusão e estigmatização, de acordo com explicações encontradas em raízes sociológicas, apontam como um fator determinante à construção de uma sociedade contemporânea o fenômeno da globalização que incluiu os dominadores, poderosos, consumidores; mas, por outro lado, excluiu, estigmatizou e rebaixou a figura de cidadão de *Outros*.

Porém, conforme foi discorrido, a exclusão social tem suas facetas pela sua própria perversidade, na medida que, paradoxal e dialeticamente, inclui de forma que exclui aqueles que não se adequam ao mercado formal de trabalho, bem como a determinados padrões sociais estabelecidos por uma cultura de massas pré-ordenada.

O mesmo ocorre, sobretudo, quando aquele indivíduo marcado como excluído é inserido no contexto do Estado Penal, sujeitado à violência institucionalizada. Nesse momento, o cárcere é apenas uma passagem que leva à morte social e à perpetuação de seu estigma. Assim (não necessariamente nesta trajetória), o indivíduo apenas vê em si aquilo que a sociedade o determinou que ele fosse por meio de estereótipos. A partir disto, o desvio passa a ser compreendido como a adequação do papel que lhe foi atribuído pela sociedade.

Outrossim, investigar os processos de exclusão social e desfiliação da identidade do desviante com recurso à Criminologia Clínica das inter-relações sociais, por outro lado, é buscar alternativas à sua inclusão.

Diferentemente do que ocorre atualmente, a prisão não deve funcionar como uma política pública - *Antes estar preso, que tem comida, lugar para morar, do que solto sem nada*; senso comum. Ter tal consciência é um primeiro passo de se (re)pensar o sistema carcerário.

Por fim, diante da lógica hegemônica neoliberal e, cada vez mais, restrição e redução de direitos sob o argumento da crise fiscal do Estado, criam-se obstáculos à efetividade de políticas públicas vinculadas, também, ao egresso do sistema prisional (enquanto direito previsto na Lei de Execução Penal).

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des) ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Sociologia e Justiça Penal**: teoria e prática da pesquisa socio criminológica. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECKER, Howard S. . **The Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURGES, Paulo César Corrêa. Direito Penal Mínimo e Contravenção Penal de Vadiagem. In _____ (org.). **Leituras de um Realismo Jurídico-Penal Marginal: homenagem a Alessandro Baratta**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Preso pelo Estado e Vigiado pelo Crime**: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mudanças no Poder e Saber Criminológico**: da disciplina à exclusão. Artigo publicado no XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6107d91fc9a0b04b>>.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. 8. ed. Campinas: Bookseller, 2007.

CARVALHO, Salo. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo**: o exemplo privilegiado da aplicação da pena. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2010.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. 4.ed. Rio de Janeiro: 2008.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

JODELET, Denise. **Os Processos Psicossociais da Exclusão**. In. As Armadilhas da Exclusão. Sawaia, Bader (org.). Petrópolis: Vozes, 1999.

LINCK, José Antônio Gerzson. **A Criminologia nos Entre - Lugares**: inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARTINS, Isabela do Rosário Lisboa. **Do Labeling Approach Tupiniquim**: uma análise compensatória à compreensão criminológico-radical. Disponível em:<<http://www.ibccrim.org.br>.

SHIMIZU, Bruno. Um Panorama Crítico sobre o Pensamento Criminológico Clínico no Brasil. In. **Criminologia no Brasil**: história e aplicações clínicas e sociológicas. DE SÁ, Alvino Augusto. TANGERINO, Davi de Paiva Costa. SHECAIRA. Sérgio Salomão [Orgs.] Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SÁ, Alvino Augusto. **Criminologia Clínica e Execução Penal**: proposta de um modlo de terceira geração. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SAWAIA, Bader. Exclusão ou Inclusão perversa? In. **As Armadilhas da Exclusão**. _____ (org.) . Petrópolis: Vozes, 1999.

VÉRAS, Maura. Exclusão Social: um problema brasileiro de 500 anos (notas preliminares). *In. As Armadilhas da Exclusão*. SAWAIA, Bader (org.). Petrópolis: Vozes, 1999.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

WANCQUANT, Loic J. D.. Da América como Utopia às Avestas. *In. As Misérias do Mundo*. BOURDIEU, Pierre (org.). 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a Noção de Exclusão. *In. As Armadilhas da exclusão*. SAWAIA, Bader (org.) Análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. vol. 1. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.